

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 27 11 89

PG. : 21635-6

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Exposição de Motivos Interministerial
Nº 085, de 23 de novembro de 1989.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Como é do conhecimento de Vossa Excelência a conservação do complexo de ecossistemas que constituem a Floresta Amazônica, bem como a harmonização do desenvolvimento regional e a integração natural das culturas das populações locais, exigem ações

que concretizem, nas áreas ambiental e social-econômica, as políticas governamentais implementadas.

2. Acolhendo proposta da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, reconhecemos, pela Portaria Interministerial nº 088/89, de 20 de novembro de 1989, para efeitos de trabalhos demarcatórios, a posse permanente dos indígenas Desana, Tukano, Tuiuca, Toriano, Barasana, Cubeo, Yebá-Masã, Maku, Mokuna, Meriti-Tapuia, Pira-Tapuia, Karapanã e Wanana das áreas compreendidas pelas Áreas Indígenas Pari-Cachoeira I, Pari-Cachoeira II e Pari-Cachoeira III, localizadas na porção da Faixa de Fronteira defrontante com a Colômbia.

3. Da análise global da Bacia do Tiquié e dos divisores de águas Tiquié/uaupés e Tiquié/Traíra, concluímos pela necessidade de se estabelecer medidas especiais de proteção que possibilitem a conservação das atuais condições ecológicas, fundamentais ao resguardo dos mananciais dos afluentes desses rios. A instituição dessas FLONA permitirá ao Governo Federal, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, implantar um sistema integrado de utilização dos recursos naturais do Vale do Tiquié e de proteção adequada a manutenção do equilíbrio desse ecossistema que, além de beneficiar diretamente as populações locais pelo potencial econômico que apresenta, passa a compor o patrimônio florestal nacional, fator determinante nas condições de um "meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". A par desses aspectos ambientais, econômicos e institucionais, a pluralidade cultural e as diferenças entre elas existentes e o intenso interrelacionamento fronteiriço demandam o estabelecimento de um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo do encontro das culturas indígenas e das sociedades envolventes, o que será materializado pelas FLONA Pari-Cachoeira I e II que, estando justapostas às Áreas Indígenas e controladas pelo IBAMA e FUNAI, conjuntamente, constituem uma garantia à serena integração social dos diferentes grupos regionais.

4. Do exposto e, considerando ainda os objetivos propostos no Programa Nossa Natureza de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento das comunidades indígenas de forma harmoniosa e integrada, submetemos à Vossa elevada apreciação o anexo projeto de decreto que cria as Florestas Nacionais Pari-Cachoeira I e Pari-Cachoeira II, com a finalidade principal de assegurar à União a possibilidade de conservar a fauna e a flora, além do fim social de complementar a proteção oferecida pelas próprias áreas indígenas, enquanto permanecerem os profundos desníveis culturais existentes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso mais profundo respeito.

IRYS REZENDE MACHADO
MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA
JOÃO ALVES FILHO
MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR
GEN DIV RUBENS DÁYMA DENYS
MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR
E SECRETÁRIO-GERAL DA SADEN/PR